



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2223 de 03/09/25

Livro nº 04 Fls 95/96

Ass. Agente

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE TURMA, DA CRIAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CÂMARA MIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Engenheiro Paulo de Frontin, o Calendário Oficial de Eleições Escolares, compreendendo a realização de eleições para representantes de turma, grêmios estudantis e vereadores mirins, com a finalidade de promover a participação democrática dos estudantes na gestão escolar e fortalecer a formação cidadã.

Art.2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão realizar, obrigatoriamente, eleições para representante e vice representante de turma a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º Cada turma deverá eleger 01 (um) representante e 01 (um) vice representante.

§2º Compete ao representante e ao vice representante atuar como interlocutores entre os estudantes, a equipe pedagógica e a direção escolar, conforme regulamentação própria.

Art. 3º- As eleições para representantes de turma ocorrerão anualmente, no início do ano letivo, devendo ser realizadas preferencialmente nas primeiras semanas de aula e, obrigatoriamente, até o final do mês de março.

Art.4º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de eleições para Grêmios Estudantis nas unidades da rede municipal de ensino que possuam turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º - As eleições para Grêmios Estudantis ocorrerão a cada 02 (dois) anos, sempre no início do ano letivo e, obrigatoriamente, no mês de março.

Parágrafo Único. O mandato do Grêmios Estudantis terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição conforme regulamento da unidade escolar.

Art.6º - Fica instituída a realização anual das eleições para o programa Vereador Mirim, destinadas escolha dos representantes das unidades escolares junto à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

§1º As eleições para Vereador Mirim ocorrerão anualmente, devendo ser realizadas até o último dia do mês de abril, para definição dos representantes das escolas no respectivo ano legislativo.

§2º O processo eleitoral definirá os estudantes que representarão suas respectivas unidades escolares nas atividades do programa junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - As unidades escolares deverão garantir:
I — Ampla divulgação dos processos eleitorais;
II — Igualdade de participação entre os estudantes;



III — Processo democrático, transparente e participativo;

IV — Orientação pedagógica aos alunos sobre cidadania, participação social e formação política.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos eleitorais previstos nesta Lei, podendo estabelecer normas complementares quanto à organização, atribuições e funcionamento dos representantes de turma, grêmios estudantis e vereadores mirins.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Calendário Oficial de Eleições Escolares no âmbito da rede municipal de ensino de Engenheiro Paulo de Frontin, estabelecendo cronograma organizado para escolha de representantes de turma, grêmios estudantis e vereadores mirins, fortalecendo a participação democrática dos estudantes e promovendo a formação cidadã.

A eleição de representantes de turma permite maior participação dos estudantes na organização do ambiente escolar, promovendo diálogo entre o corpo discente e a gestão educacional. Da mesma forma, os grêmios estudantis representam importante instrumento de organização democrática, possibilitando o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais.

A inclusão das eleições para vereador mirim fortalece a educação política e institucional dos estudantes, proporcionando conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e incentivando a participação na vida pública desde a juventude.

A definição de cronograma oficial, com realização das eleições no início do ano letivo, garante organização administrativa, continuidade das representações e efetividade das ações ao longo do período escolar.

A presente iniciativa foi construída a partir de diálogo e reunião com o Subsecretário Municipal de Juventude, Yuri Antônio, e com a Ex-Deputada Estadual Juvenil, Maria Luiza, profissionais comprometidos com as políticas públicas voltadas à juventude e que contribuíram para o aperfeiçoamento da proposta.

Dessa forma, a presente proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas educacionais, valorização da juventude e construção de uma cultura democrática nas escolas do município, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 03 de setembro de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor